



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.

(Da Sra. Eliziane Gama)

Altera o Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) elevando os percentuais de deduções no IRPF para doações ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

I - 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 12% (doze por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

.....
.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela que 28.467 menores infratores cumprem atualmente medidas socioeducativas no Brasil. Deste total, 4.546 são internos em estabelecimentos educacionais, 1.656 cumprem internação provisória e 8.676 estão em liberdade assistida.

Os estabelecimentos educacionais estão subordinados ao SINASE, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. São os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, nas 3 (três) esferas de governo, que definem, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações, que incluem os estabelecimentos educacionais.

O CNJ conta com um programa, Justiça ao Jovem, que percorreu nos anos de 2013 e 2014 as unidades onde os jovens cumprem medidas socioeducativas. Foram visitados 26 estados e o Distrito Federal. Nas inspeções foram encontrados estabelecimentos em situação preocupante.

Assim, nossa ideia com o presente projeto de lei é aumentar o percentual repassado aos fundos, o que acarretaria, automaticamente, a duplicação dos valores.

Levando em conta que em 2014 os contribuintes doaram R\$ 22,6 milhões aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Do total de recursos, R\$ 21,8 milhões foram destinados aos fundos estaduais, municipais e distrital; e R\$ 589 mil para o Fundo Nacional, administrado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**), com as alterações propostas, seria arrecadado o dobro desse valor. Os valores correspondem a doações de 25.652 contribuintes.

O volume doado representa um aumento em relação a 2013, quando o fisco repassou R\$ 9,2 milhões aos fundos (nacional, estaduais, distrital e municipais). O crescimento no valor arrecadado se deve ao processo de cadastramento dos fundos realizado pela pasta desde 2012.

Atualmente, a **SDH/PR** tem registro de 1.070 fundos cadastrados segundo as normas da Receita Federal. Em 2013, eram 996 e em 2012 o quantitativo era de apenas 706.

O artigo 260 do ECA estabelece que contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas contribuições deduzidas do imposto de renda atendendo aos limites: 1% do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e 6% do imposto de renda apurado pelas pessoas físicas da Declaração de ajuste anual.

Na nossa perspectiva os percentuais são muito baixos tanto para pessoas jurídicas como para as pessoas físicas, valores que não vem sendo suficientes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por isso, acreditamos na importância de serem aumentadas as contribuições, no objetivo de melhor atender às necessidades das instituições que tratam da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Na certeza da sensibilidade e alto grau de discernimento dos nobres pares para que possamos ver transfigurada em lei a presente proposta de alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente na parte indicada é que apresentamos o projeto de lei em questão.

Sala da Sessão, em 20 de março de 2015.

Deputada ELIZIANE GAMA
PPS/MA